



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

## RETIFICAÇÃO

A Lei, publicada no jornal "O Trabalhador", à página 15 em 09 de maio de 1987, ONDE SE LÊ: Lei 1.200/87; LÊIA-SE: Lei nº 1.191/87.

Salto, 14 de maio de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.200/87 =

120 S0S  
e  
INVÁLIDOS

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Salto, a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos inválidos e aos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, o direito à frequência gratuita a espetáculos artísticos, culturais, recreativos, esportivos e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, realizadas em estabelecimentos públicos e/ou em próprios e logradouros cedidos pela municipalidade, mesmo mediante recolhimento aos cofres públicos de taxa correspondente, ressalvadas as concessões de uso dos prédios públicos do Clube Recreativo dos Trabalhadores Saltenses e da Sociedade Instrutiva e Recreativa dos Casados de Salto.

Parágrafo Único - O ingresso gratuito de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionado aos idosos a exibição de documento de identidade expedido pela Associação dos Aposentados de Salto.

Artigo 2º - Os promotores de espetáculos relacionados com a diversão pública abrangidos por esta Lei, deverão afixar nas bilheterias, cartazes tornando público os termos desta Lei.

Artigo 3º - Aos infratores será imposta multa equivalente a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional e não mais poderão se utilizar de próprios municipais para suas promoções por um período de 5 (cinco) anos.



# Prefeitura Municipal de Salto

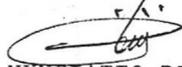
13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.200/87 - Fls. 02

Parágrafo Único - Caberá à direção do próprio público, onde se realizará o evento, fazer cumprir os termos desta Lei, solicitando a presença dos organismos policiais, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 29 de abril de 1987 .

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu-  
blicado na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura'  
Municipal de Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO  
Chefe de Gabinete